



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1709/2026

Parauapebas, 27 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor

ANDERSON MARCOS MORATÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas – CMP

Av. Sônia Cortês, Qd. 33, Lote Especial

Beira Rio II – Parauapebas – Pará

Assunto: Projeto de Lei

Referência: E-Protocolo nº 2026000305-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Coral Municipal de Parauapebas- PA.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Horário de atendimento ao público: 8h00 às 14h00

Endereço: Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

Contato: (94) 3346-7268

E-mail: gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Dispõe sobre a criação do Coral Municipal de Parauapebas- PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Coral Municipal de Parauapebas – PA, vinculado à Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos – CTRH, com a finalidade de promover a difusão da arte por meio da música, incentivar a cultura local e resgatar tradições sociais e culturais do Município.

Parágrafo único. O Coral Municipal terá natureza exclusivamente cultural, sem finalidade lucrativa.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Coral Municipal serão consideradas de relevante interesse público, de cunho social e cultural.

Parágrafo único. A participação no Coral é voluntária e os seus integrantes não perceberão qualquer espécie de remuneração ou indenização, salvo a ajuda de custo a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art. 3º O Coral Municipal será composto por até cinquenta integrantes, preferencialmente servidores públicos municipais da administração direta e indireta.

§1º Poderão participar, na condição de voluntários, servidores de outros entes da Federação.

§2º A participação observará critérios objetivos de seleção e disponibilidade de vagas.

Art. 4º As inscrições serão realizadas anualmente, mediante edital de seleção, contendo critérios, prazos e condições de participação.

Parágrafo único. Os candidatos serão submetidos a audição para classificação vocal.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Coral Municipal de Parauapebas tem por objetivos:

- I – promover o bem-estar social por meio do canto coral, oferecendo aos participantes oportunidade de desenvolver e demonstrar talentos artísticos;
- II – incentivar o aprimoramento de habilidades musicais e artísticas relacionadas ao canto;
- III – despertar o interesse dos participantes e ouvintes para a cultura musical e para os elementos essenciais à prática coral, tais como: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração e dicção;
- IV – promover a imagem institucional do Município por meio das apresentações oficiais do Coral, fortalecendo a identidade cultural de Parauapebas;
- V – desenvolver a sensibilidade, expressão artística e autoconfiança dos integrantes;
- VI – estimular o melhor desempenho profissional dos servidores públicos participantes, considerando os benefícios psicossociais decorrentes da prática coletiva do canto.

Art. 6º O Coral Municipal disporá de Regimento Interno, elaborado pela Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos – CTRH, destinado a regulamentar seu funcionamento, organização, direitos e deveres de seus integrantes.

Art. 7º São deveres dos integrantes do Coral Municipal de Parauapebas:

- I – zelar pela moralidade, imagem e patrimônio do Coral;
- II – cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;
- III – manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos ensaios, aferida semestralmente;
- IV – comparecer às apresentações oficiais e às reuniões agendadas;
- V – conservar os materiais e equipamentos disponibilizados.

Art. 8º O integrante que infringir esta Lei ou o Regimento Interno ficará sujeito às seguintes penalidades, a serem aplicadas por escrito e de forma motivada:

- I – advertência;
- II – suspensão;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

III – exclusão do Coral.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade de exclusão, será providenciada a imediata substituição do integrante, observados os critérios de seleção vigentes.

Art. 9º O servidor público, integrante do Coral, convocado para apresentação oficial, será dispensado do comparecimento ao respectivo posto de trabalho, sem prejuízo da remuneração, ficando desobrigado de compensação da carga horária correspondente.

Art. 10. Será concedida ajuda de custo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por apresentação oficial aos servidores públicos municipais da administração direta integrantes do Coral, destinada ao custeio de despesas com transporte, alimentação, uniformes e demais gastos necessários às atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relativas à aquisição de instrumentos, materiais musicais e partituras, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas



Prefeitura Municipal de Parauapebas
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/ 2026.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Parauapebas, o Coral Municipal de Parauapebas.

A presente iniciativa busca conferir maior estabilidade, planejamento e continuidade às ações musicais desenvolvidas pelo Município, especialmente no tocante à condução artística e pedagógica do referido Coral.

A institucionalização do Coral fortalece as políticas culturais já existentes, considerando que o grupo já se encontra em plena atividade desde setembro de 2025, com reuniões periódicas e apresentações em eventos oficiais e conta atualmente com 25 (vinte e cinco) integrantes.

A formalização por meio de lei permitirá que as atividades sejam executadas com regularidade, qualidade técnica e adequada coordenação administrativa, assegurando suporte normativo para sua manutenção, expansão e aperfeiçoamento.

A proposta também assegura compatibilidade normativa ao prever a regulamentação de eventuais lacunas por meio de Decreto e Regimento interno, garantindo flexibilidade administrativa, segurança jurídica e capacidade de adaptação às demandas práticas da gestão cultural.

No tocante ao impacto financeiro, resguarda-se a responsabilidade fiscal ao vincular a execução da Lei às dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, com possibilidade de suplementação, quando necessária. Dessa forma, a iniciativa observa os princípios de economicidade, eficiência e planejamento, evitando ônus indevido ao erário.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de sua relevância para o fortalecimento da identidade cultural, para a promoção social e para o aprimoramento das políticas públicas de desenvolvimento humano no Município de Parauapebas.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas